



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ 34028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato - 10ª ROCA - 27/10/2021**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 10ª sessão ordinária deste exercício, sob a presidência de Maximiliano Salvadori Martinhão, na forma facultada pelo subitem do regimento interno do colegiado – Manorg 2/3, “10.6.5. *As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião*”. Em face do cenário de pandemia - COVID-19, as reuniões estão sendo realizadas por meio do aplicativo Microsoft Teams. Presentes os membros do Conselho de Administração: Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente dos Correios, Flávia Duarte Nascimento, Ruy do Rêgo Barros Rocha, Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva e Maurício Fortes Garcia Lorenzo. O Presidente do Colegiado declara aberta a sessão passando-se, a seguir, ao exame dos itens constantes da pauta de assuntos, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros.

1. MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO.

1.1. Recomendações exaradas pelo Conselho de Administração dos Correios em reunião - O Conselho de Administração convida Débora Freitas Figueiredo Celestino, Gerente de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários para conduzir o tema. Apresenta-se a análise feita pela Gerência de Relacionamento acerca das manifestações das recomendações, consolidadas por área e com status de “baixa”. Na oportunidade, quando da apresentação da Recomendação R004, que trata da *“solicitação do Conselho de Administração para fossem adotadas, na forma do disposto na Lei nº 13.303/2016, medidas necessárias a efetuar representação dos Correios junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para que sejam alteradas as composições dos referidos colegiados, de forma que não incluam a obrigação de que membros desses Comitês sejam integrantes do Conselho de Administração”*, a Sra. Débora Freitas Figueiredo Celestino informa que em 04 de outubro de 2021, foi publicado o novo Estatuto Social dos Correios, aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária. Também explicita sobre a Recomendação R289, na qual *“o Conselho de Administração recomendou ao Presidente dos Correios que fizesse uma solicitação ao Tribunal de Contas da União - TCU de reanálise de reprecificação dos ativos”*, e esclarece que a referida solicitação foi realizada em 28/10/2019 e negada pelo TCU em 06/05/2020. Dessa forma, tendo em vista as tratativas realizadas, a Diretoria de Governança solicita a baixa da recomendação ou outro encaminhamento solicitado pelo colegiado. Na sequência, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo faz seus apontamentos para o tema, os quais seguem: *em relação à Recomendação 389, o Conselheiro registra que a reprecificação dos ativos dos planos de benefícios, realizada durante a intervenção, relativa ao exercício 2017, reduziu sensivelmente o patrimônio de cobertura do Plano BD Saldado, aumentando, portanto, o desequilíbrio técnico e a responsabilidade da patrocinadora e dos participantes e assistidos. Do Impairment realizado, cerca de 40% ainda não havia sido reconhecido pelos administradores dos respectivos ativos no final de 2020, pelo que, em*

virtude do impacto para as contas da ECT, faz-se necessário realizar avaliação adequada, antes da baixa da referida recomendação. Quanto à Recomendação 312, por meio da Nota Técnica 001/2020 (21/01/2020) este Conselheiro fez uma série de apontamentos e solicitações, que foram parcialmente atendidos, conforme Manifestação deste Conselheiro realizada no dia (20/01/2021), por meio da qual foram requisitados posicionamentos da área técnica sobre diversos pontos que não foram esclarecidos, podendo-se citar, no que concerne ao uso indevido de funções gerenciais inexistentes na estrutura da área: usurpação de competência do Conselho de Administração, a quem compete aprovar a criação e a alteração das funções; desvio de finalidade na utilização de funções operacionais em atividades administrativas, produzindo externalidades negativas; utilização de funções gerenciais para empregados que exercem atividades de natureza técnica; utilização de funções vinculadas à estrutura regional em órgãos vinculados aos Correios Sede, dentre outros. A recente resposta da área técnica limitou-se a repetir dois argumentos que já foram trazidos e não foram aceitos por este colegiado: que a utilização das funções foi feita de forma provisória – o que é inaceitável, visto que a medida já tem 4 (quatro) anos – e que se encontra em estudo o novo plano de funções, que prevê a adequação de todas as funções da Empresa. Consta nos autos despacho anterior da área técnica informando que o referido plano tinha expectativa de implantação em julho/2019. O último prazo informado era abril/2021, e segue sem implantação, sendo sucessivamente prorrogado, sem que os problemas apontados por este Conselheiro sejam efetivamente resolvidos, pelo que não há como atender à solicitação de baixa da referida recomendação. Em seguida, em relação à Recomendação R289, o Presidente do colegiado sugere a participação do Postalís em reunião do Conselho de Administração para os esclarecimentos necessários. Em relação à Recomendação R312, na qual o CA - ao designar o novo Corregedor dos Correios - recomendou: a) relativas à aplicação de mecanismos de recrutamento interno para cargos e funções que privilegiem a meritocracia e a contribuição dos profissionais da área; b) à devida atenção ao treinamento e à qualificação dos gestores e técnicos para a atuação nos processos disciplinares; e c) à revisão da utilização de funções gerenciais inexistentes na estrutura organizacional da Corregedoria, o Presidente Maximiliano Salvadori Martinhão solicita que a área responsável apresente novamente ao Conselho de Administração posicionamento referente ao assunto. Sobre a Recomendação R289, a Conselheira Flávia solicita que, além da participação do Postalís para esclarecimentos sobre o tema, sejam verificados quais seriam outros caminhos a seguir, visando tentar reverter a situação apresentada. Diante do exposto, o colegiado **DELIBERA por não baixar** as recomendações R289 e R312, para que sejam feitos os esclarecimentos adicionais solicitados pelos Conselheiros. Em continuidade, o Presidente Maximiliano Salvadori Martinhão, com relação ao tema “Política de Divulgação de Informações Relevantes”, objeto das recomendações R378 e R379, solicita que seja verificado e informado a ele se há alguma orientação específica para o Conselho de Administração em relação à referida política. Em seguida, o Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, **DELIBERA pela baixa das recomendações**: R304; R309; R345; R355; R378; R379; R383; R003; R004; R005; R009; R010; R012; R013; R016.

1.2. Transitoriedade dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração. (Relatório CA nº 054/2021) - O colegiado convida Sandro Borges Leal, Superintendente Executivo de Governança dos Correios, para apresentar o assunto. Na sequência, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo faz seus apontamentos para o tema, os quais seguem: *o Conselheiro registra que se vem lidando com a questão da transitoriedade há bastante tempo, desde a aprovação do Estatuto Social dos Correios na 19ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de 24 de novembro de 2020. Na 4ª ROCA/2021 foi dado conhecimento do Ofício Nº 22658092/2021 – PRESIDÊNCIA ao Presidente do Conselho de Administração tratando dessa questão. Assim, a proposta apresentada, de manter a composição em exercício em até 180 dias após a publicação do novo estatuto, aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de 04 de outubro de 2021, representa ao final uma transitoriedade de cerca de 1 ano e meio, pelo que se recomenda que seja realizado no menor tempo possível. No caso do COAUD, o Comitê foi mantido exclusivamente com membros independentes, o que volta a ficar em conformidade com a previsão estatutária, pelo que se faz necessário a imediata regularização.* A seguir, passa-se à deliberação da matéria. O Conselho de Administração **APROVA**, por unanimidade, o encaminhamento à Assembleia Geral da proposta de transitoriedade dos Comitês de Auditoria – COAUD e Comitê de Elegibilidade – COELE, atualmente instituídos, mantendo a composição em exercício, pelo período que compreende desde a publicação do Estatuto Social dos Correios aprovado na 19ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de 24 de novembro de 2020, até 180 dias após a publicação do novo estatuto, aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de 04 de outubro de 2021.

1.3. Relatório Consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão referente

ao exercício de 2020. (Relatório CA nº 055/2021) - Registra-se a ausência do conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo na apresentação desta matéria, tendo em vista o subitem 7.4, do Regimento Interno do Conselho de Administração - MANORG 2/3, o qual aponta que: *“O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e nas demais matérias onde fique configurado o conflito de interesse.”*. O colegiado convida Paula Ribeiro Mesaros, Chefe do Departamento de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo e Supervisão das Entidades, acompanhada de Karina Cristina Hoffmann, Gerente da Gerência de Supervisão das Entidades, para expor sobre o assunto. Após apresentação do tema, passa-se à deliberação da matéria. O colegiado **APROVA**, por unanimidade, o Relatório Consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão referente ao exercício de 2020, com posterior remessa ao Conselho Fiscal para acompanhamento.

A partir desse momento, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo retorna ao ambiente da reunião, considerando não existir impedimentos para o próximo tema.

1.4. Balcão do Cidadão – Seguros (Aprovar o enquadramento da nova modalidade de serviço Balcão do Cidadão – Seguros, com parceiro exclusivo, como oportunidade de negócios, nos termos do Artigo 28. §3º, Inciso II, da Lei 13.303/2016.). (Relatório CA nº 056/2021) - O colegiado convida Alex do Nascimento, Diretor de Negócios dos Correios, para apresentar o tema. Na sequência, passa-se à deliberação da matéria. O colegiado **APROVA**, por maioria dos presentes, o enquadramento da nova modalidade de serviço Balcão do Cidadão – Seguros, com parceiro exclusivo, como oportunidade de negócios, nos termos do Artigo 28. §3º, Inciso II, da Lei 13.303/2016. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo se manifesta pela ABSTENÇÃO e registra a fundamentação em separado. Ainda sobre o tema, o Presidente do Conselho de Administração solicita, para próxima reunião do colegiado, atualização do cronograma apresentado, referente ao processo de seleção pública citado na apresentação da matéria.

1.5. Enquadramento do serviço Correios Shopping como Oportunidade de Negócio. (Relatório CA nº 057/2021) - O colegiado convida Alex do Nascimento, Diretor de Negócios dos Correios, para apresentar o tema. Em seguida, passa-se à deliberação. O colegiado **APROVA**, por maioria dos presentes, a proposta de enquadramento do serviço Correios Shopping como Oportunidade de Negócio, nos termos do Artigo 28, §3º, Inciso II, da Lei 13.303/2016. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo se manifesta pela ABSTENÇÃO e registra a fundamentação em separado. Ainda a respeito da matéria apresentada, o Presidente do Conselho de Administração solicita ao Diretor de Negócios que mantenha o colegiado informado sobre os próximos passos a serem tomados.

1.6. Alienação de imóvel próprio subutilizado, situado no Setor de Clubes Esportivos Norte-SCEN Trecho 2, Lote 4 - Asa Norte - Brasília/DF. (Relatório CA nº 058/2021) - O colegiado convida Danilo Cezar Aguiar de Souza, Diretor de Administração dos Correios, acompanhado de Daniela de Passos Varella Barca, Superintendente Executiva de Infraestrutura, para apresentar o tema. Na sequência, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo faz seus apontamentos para o tema os quais seguem: *Em conformidade com as suas manifestações na 10ª ROCA/2018, na 10ª ROCA/2019, na 10ª ROCA/2020, na 12ª ROCA/2020 e na 8ª ROCA/2021, o Conselheiro eleito considera que a alienação de imóveis parcialmente ociosos da carteira imobiliária da ECT deve ser precedida da elaboração e a aprovação pelo Conselho de Administração de um plano para a alocação dos recursos obtidos com a desmobilização desses ativos, de forma que sejam aplicados efetivamente em investimentos necessários para a melhoria da qualidade dos serviços e que não se submetam aos contingenciamentos anuais do orçamento de investimentos, pelo que VOTA CONTRARIAMENTE À PROPOSTA.* Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração solicita, para a próxima reunião, apresentação acerca dos investimentos realizados com os recursos obtidos com a desmobilização de ativos. Logo após, passa-se à deliberação. O colegiado **APROVA**, por maioria, a autorização para alienação de imóvel próprio, parcialmente ocioso, na forma de venda por licitação, situado na SCEN, TRECHO 2, LOTE 4 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, (terreno: 212.224,00 m² e área construída: 21.263,29 m²), conforme faixa de valores do Laudo de Avaliação disponibilizado previamente a este colegiado. Ainda sobre o tema, o Presidente do Conselho de Administração solicita ao Diretor de Administração que mantenha o colegiado informado sobre o encaminhamento desta matéria.

1.7. [REDACTED] (ACESSO SIGILOSOS). (Relatório

CA nº 059/2021) - [REDACTED]

A partir desse momento, o Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo retorna ao ambiente da reunião, considerando não existir impedimentos para o próximo tema.

1.8. [REDACTED]

(ACESSO SIGILOSO). (Relatório CA nº 060/2021) - [REDACTED]

Às doze horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente do Conselho de Administração concede intervalo para o almoço com pedido de retorno ao ambiente da reunião às quatorze horas. Às quatorze horas, retoma-se a pauta da décima reunião ordinária.

Registra-se a partir desse momento, a ausência do Conselheiro Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Maximiliano Salvadori Martinhão.

1.9. Proposta de Objetos Auditáveis para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2022, a ser encaminhada para a CGU. (Relatório CA nº 061/2021) - Para esta matéria, registra-se a ausência do Conselheiro Floriano Peixoto Vieira Neto, tendo em vista o subitem 7.3 do Regimento Interno do Conselho de Administração – MANORG 2/3: *O Presidente da ECT não participará de discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam a avaliação da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)*. Para apresentação do tema, o colegiado convida João Marcelo da Silva, Chefe da Auditoria dos Correios. Após a exposição, passa-se à deliberação. O colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes, o rol de objetos auditáveis, apresentado na Proposta Nº 2 do material disponibilizado previamente ao colegiado, para execução do PAINT/2022, conforme Anexo I (SEI nº 26260146) do Relatório Gerencial e Proposta 2 (SEI nº 26539779). Ainda a respeito do tema, o Presidente do Conselho de Administração solicita apresentação nas reuniões do Conselho, de informações sobre a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

A partir desse momento, o Conselheiro Floriano Peixoto Vieira Neto retorna ao ambiente da reunião, considerando não existir impedimentos para o próximo tema.

1.10. Plano Estratégico dos Correios 2022/2026 e Plano de Negócios Plurianual dos Correios 2022/2026. (Relatório

CA nº 062/2021) - Para expor sobre o assunto, o colegiado convida Hudson Alves da Silva, Superintendente Executivo de Finanças e Controladoria dos Correios, acompanhado de Melissa de Sousa Silva, Chefe do Departamento de Gestão Estratégica e Inovação dos Correios e Lílian Patrícia Pinto e Silva, Analista do Departamento de Gestão Estratégica e Inovação dos Correios. Na sequência, passa-se à deliberação da matéria. O colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes: a) Atualização do Plano Estratégico dos Correios para 2022/2026, no tocante a: Posicionamento Estratégico Global, Desafios Estratégicos, Valores que compõem a Identidade Corporativa, Atualização dos Objetivos e Estratégias, Manutenção da Cadeia de Valor – Processos N1, Indicadores e Metas Estratégicas para o ano de 2022, Indicadores e Metas Setoriais para o ano de 2022, e Riscos Estratégicos e respectiva matriz; e b) O Plano de Negócios Plurianual dos Correios 2022/2026. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo manifesta-se pela APROVAÇÃO, com ressalvas, e apresenta voto em separado.

1.11. Indicadores Setoriais 2021. (Relatório CA nº 063/2021) - Para apresentação do tema, o colegiado convida Hudson Alves da Silva, Superintendente Executivo de Finanças e Controladoria dos Correios, acompanhado de Melissa de Sousa Silva, Chefe do Departamento de Gestão Estratégica e Inovação dos Correios. Após exposição do tema, o Presidente do Conselho de Administração solicita que, para as próximas apresentações, seja inserido histórico de anos anteriores, sendo pelo menos do último ano, com o objetivo de se verificar a evolução dos resultados apresentados. Em seguida, a Conselheira Flávia Duarte Nascimento solicita apresentação ao Conselho de Administração ao longo do exercício, dos resultados mensais ou parciais dos indicadores setoriais. Na sequência, passa-se à deliberação da matéria. O colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes, a proposta de Indicadores Setoriais de 2021. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo manifesta-se pela APROVAÇÃO, com ressalvas, e apresenta voto em separado.

2. COMUNICAÇÕES. A partir deste momento, registra-se a ausência do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Maximiliano Salvadori Martinhão Salvadori Martinhão, o qual passa a condução da reunião à Conselheira Flávia Duarte Nascimento.

2.1. Desempenho Econômico-Financeiro até Setembro de 2021. (Comunicação CA nº 050/2021) - Para exposição do tema, o colegiado convida Hudson Alves da Silva, Superintendente Executivo de Finanças e Controladoria dos Correios, acompanhado de Melissa de Sousa Silva, Chefe do Departamento de Gestão Estratégica e Inovação dos Correios. Apresenta-se o Desempenho Econômico-Financeiro até Setembro de 2021, com vistas a atender aos planos de trabalho dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos normativos vigentes.

2.2. Cópias das atas dos Colegiados. (Comunicação CA nº 051/2021). Foram disponibilizadas para o conhecimento do colegiado, cópias das atas a seguir especificadas: Comitê de Auditoria (20ª a 23ª/2021 Reuniões Ordinárias); Comitê de Elegibilidade (30ª/2021 Reunião Ordinária); Conselho Fiscal (9ª/2021 Reunião Ordinária e 3ª Reunião Extraordinária); Diretoria Executiva dos Correios (19ª/2021 Reunião Ordinária e 20ª/2021 Reunião Extraordinária); Conselho Deliberativo Postalís (7ª e 8ª Reuniões Ordinárias e 10ª Reunião Extraordinária); e Diretoria Executiva do Postalís (37ª Reunião Ordinária e 19ª Reunião Extraordinária).

A partir desse momento, registra-se o retorno do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Maximiliano Salvadori Martinhão.

2.3. Relatório Gerencial de Atividades de Auditoria. (Comunicação CA nº 052/2021) - Para apresentação do tema, o colegiado convida João Marcelo da Silva, Chefe da Auditoria dos Correios. Dar-se conhecimento a este colegiado dos seguintes assuntos: Relatório Gerencial de Atividades de Auditoria e seus anexos, elaborado em cumprimento ao disposto no subitem 3.1, da Instrução Normativa da CGU nº 8/2017, de 06/12/2017, e MANGOV 3/1, Anexo 4. Os documentos disponibilizados apresentam também, os resultados das auditorias referentes aos objetos Transporte de Carga, Segmento Malote e Faturamento - Relatório 2021009 - Transporte de Carga (PAINT 2021) – SEI nº 26520737; Relatório 2021012 – Segmento Malote (PAINT/2021) - SEI nº 26536514; Relatório 2021014 – Faturamento (PAINT/2021) – SEI nº 26534036. Na sequência, o Presidente Conselho de Administração solicita, referente ao processo que trata da recuperação de perdas de serviços prestados e não faturados, que seja apresentado material mais amplo sobre o assunto, tendo em vista ser um tema fundamental de acompanhamento pelo colegiado. Solicita também que seja feito acompanhamento regular dos recebíveis, para apresentação ao Conselho de Administração.

Além disso, o Presidente do colegiado recomenda que seja apresentado ao Conselho de Administração, o acompanhamento das ações judiciais informando o risco provável de pagamento a ser realizado pela empresa.

2.4. Monitoramento de riscos corporativos e medidas de mitigação - 3º trimestre 2021. (Comunicação CA nº 053/2021) - Para apresentação do assunto, o colegiado convida Sheila dos Santos Reis do Nascimento, Chefe do Departamento de *Compliance* e Riscos dos Correios, acompanhada de Adriana Cristina de Paula, Gerente da Gerência de Riscos. Apresenta-se, para conhecimento deste Conselho, o monitoramento de riscos corporativos e medidas de mitigação relativamente ao 3º Trimestre/2021, realizado conforme Modelo de Governança de Riscos dos Correios.

2.5. Relatório de atividades da Ouvidoria - 3º trimestre de 2021. (Comunicação CA nº 054/2021). Para expor sobre o tema, o colegiado convida Marcos Flávio Diniz de Carvalho, Chefe da Ouvidoria dos Correios. Apresenta-se ao Conselho de Administração o relatório de matérias inerentes à gestão da Ouvidoria para o 3º trimestre de 2021.

3. DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO. 3.1. Carta de Renúncia - Conselheiro Bernardo Sylvio Milano Netto - Em 08/10/2021, o Sr. Bernardo Sylvio Milano Netto apresentou carta de renúncia, destacando que tal decisão foi tomada por motivos pessoais.

4. COMUNICAÇÃO AO COLEGIADO. O Conselheiro Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva comunica aos presentes, sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração dos Correios. Na oportunidade, agradece a experiência tida ao longo dos meses que exerceu o cargo de conselheiro de Administração, ressaltando a transformação vista na Empresa, de forma extraordinária, durante esses meses. O Conselheiro Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente dos Correios, e demais membros agradecem pela contribuição do Conselheiro Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva ao Conselho de Administração dos Correios.

ENCERRAMENTO. E, como nada mais houve a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, Mariana Júlia de França Leitão, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei este extrato de ata.

(assinado eletronicamente)

Mariana Júlia de França Leitão

Secretária das reuniões dos Órgãos Colegiados Estatutários

CS/DIGOV/DGOVE/GEST



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Julia de Franca Leitao, Analista IX**, em 08/11/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

[Redacted signature area]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
VOTO Nº 1/2021/CA-CS

PROCESSO Nº 53180.010876/2021-92

INTERESSADO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

CONSELHEIRO

MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO

1. MATÉRIAS - FUNDAMENTAÇÕES DE VOTOS DA 10A ROCA/2021

1.1. 1.4 Balcão do Cidadão – Seguros (Aprovar o enquadramento da nova modalidade de serviço Balcão do Cidadão – Seguros, com parceiro exclusivo, como oportunidade de negócios, nos termos do Artigo 28. §3º, Inciso II, da Lei 13.303/2016.). (Relatório CA nº 056/2021).

1.1.1. Inicialmente, registro que participei de reunião com representantes da DINEG, oportunidade na qual foram apresentados as propostas relativas ao Balcão do Cidadão - Seguros e ao Correios Shopping, tendo este Conselheiro realizado apontamentos que foram discutidos e parcialmente considerados nas atualizações do material disponibilizado ao colegiado. De plano, identificou-se a necessidade de incorporar na fundamentação legal e normativa a referência ao art. 117, inciso II, do Regulamento de Licitação e Contratações, que estabelece a competência do Conselho de Administração para *“o enquadramento do objeto da contratação como atividade especificamente relacionada com o objeto social dos Correios e oportunidades de negócio, conforme critérios estabelecidos no art. 12, deste Regulamento”*. Conforme o referido art. 12, *“para as hipóteses a seguir, será definido procedimento específico em normativo interno e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações diretas e aos procedimentos de licitação: II - escolha de parceiro vinculada à oportunidade de negócios, decorrente da atuação concorrencial”*. Ocorre que o citado normativo interno, constante do MANLIG – Módulo 8 (Inaplicabilidade das regras de licitação e contratação direta), Capítulo 3 (contratações das oportunidades de negócio (art.28, §3º, inciso II, da Lei 13.303/16), foi revogado no dia 08/09/2021, conforme consta no “Correios Normas”, pelo que no atual momento inexistente o normativo que discipline os procedimentos específicos, conforme exigido pelo Regulamento de Licitação e Contratações.

1.1.2. No que concerne à proposta, aponta-se ainda que um dos aspectos considerados para o enquadramento como oportunidade de negócio, nos termos do inciso II do Art. 28 da Lei 13.303/2016, refere-se à necessidade de justificar a inviabilidade de procedimento competitivo. Apenas no relatório CA – 045/2021 há o seguinte apontamento: *“No caso em questão, tendo em vista as características almejadas do parceiro e do negócio, particularmente no que diz respeito à situação dos Correios como contratado e não como contratante, descaracterizou-se a contratação administrativa, inviabilizando a competição por meio de licitação, restando o enquadramento como oportunidade de negócio, conforme preconiza o Artigo 28. §3º, Inciso II, da referida Lei, dada à natureza puramente comercial e estratégica da contratação”*. Ora, a condição de contratado não inviabiliza a realização de licitação, nas situações de exclusividade. Como exemplo, tem-se a realização do procedimento licitatório para a operação do banco postal.

1.1.3. Outro aspecto relevante refere-se à afirmação contida na Nota Técnica nº 24958927: *“Mesmo que o modelo proposto seja enquadrado como oportunidade de negócios, a escolha da Seguradora ocorrerá por meio de Seleção Pública balizada pelo pagamento de Valor de Acesso ao Negócio (VAN) e a prestação do serviço será formalizada por contrato comercial, onde os Correios atuarão como CONTRATADO e a Seguradora como CONTRATANTE, não sendo necessário avaliação do Departamento de Desenvolvimento de Parcerias - DEPAR/DIEFI”*. Como se observou no art. 15, inciso II, do Regulamento de Licitações e no Relatório CA – 045/2021, há a necessidade de identificação de

características específicas e diferenciadas para a escolha do parceiro, pelo que não se encontram devidamente fundamentadas as referidas características e nem a ausência de avaliação do DEPAR/DIEFI, conforme atribuições previstas no MANORG, Módulo 06 (Estrutura organizacional da Diretoria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Finanças), Capítulo 04 (Departamento de Desenvolvimento de Parcerias – DEPAR).

1.1.4. Ora, tanto não é inviável a competição que a *“escolha da seguradora parceira ocorrerá por meio de Seleção Pública balizada pelo pagamento de Valor de Acesso ao Negócio (VAN)”*.

1.1.5. Nesse sentido, não restou evidenciada a assertividade e a aderência da definição do Valor de Acesso ao Negócio (VAN), com o critério utilizado, de adotar como parâmetro o custo/investimento da Agência Modular Terceirizada, multiplicado pelo quantidade de agências aptas, representando um valor aproximado para R\$ 150 milhões. Além de ser um valor desatualizado, visto que calculado há um ano, e sem considerar os atributos e as características importantes para a aferição do valor da marca, como a qualidade percebida, a lealdade do seu público, as associações com a marca (valor, personalidade, diferenciação), o reconhecimento, e o valor atribuído, também não houve reavaliação apesar da provável diminuição da rede de atendimento envolvida.

1.1.6. Assim, tendo diligenciado em reunião com a área técnica, para obter as informações necessárias à formação do seu juízo de valor, tendo inquirido e buscado obter novos dados e, após análise das alternativas e consequências, não tendo sido possível formar convicção com maior grau de segurança e certeza possível, dentro das circunstâncias, para corroborar uma decisão, o Conselheiro Eleito se ABSTÉM de votar a matéria.

1.2. **1.5 Enquadramento do serviço Correios Shopping como Oportunidade de Negócio. (Relatório CA nº 057/2021).**

1.2.1. Inicialmente, registro que participei de reunião com representantes da DINEG, oportunidade na qual foram apresentados as propostas relativas ao Balcão do Cidadão - Seguros e ao Correios Shopping, tendo este Conselheiro realizado apontamentos que foram discutidos e parcialmente considerados nas atualizações do material disponibilizado ao colegiado. De plano, identificou-se a necessidade de incorporar na fundamentação legal e normativa a referência ao art. 117, inciso II, do Regulamento de Licitação e Contratações, que estabelece a competência do Conselho de Administração para *“o enquadramento do objeto da contratação como atividade especificamente relacionada com o objeto social dos Correios e oportunidades de negócio, conforme critérios estabelecidos no art. 12, deste Regulamento”*. Conforme o referido art. 12, *“para as hipóteses a seguir, será definido procedimento específico em normativo interno e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações diretas e aos procedimentos de licitação: II - escolha de parceiro vinculada à oportunidade de negócios, decorrente da atuação concorrencial”*. Ocorre que o citado normativo interno, constante do MANLIG – Módulo 8 (Inaplicabilidade das regras de licitação e contratação direta), Capítulo 3 (contratações das oportunidades de negócio (art.28, §3º, inciso II, da Lei 13.303/16), foi revogado no dia 08/09/2021, conforme consta no “Correios Normas”, pelo que no atual momento inexistente o normativo que discipline os procedimentos específicos, conforme exigido pelo Regulamento de Licitação e Contratações.

1.2.2. Ademais, deve-se registrar que no Relatório de Auditoria nº 2021005 - Parcerias Estratégicas, que se encontra na Comunicação/CA-048, da 9a ROCA/2021, apontou-se que *“tendo em vista os exames realizados, verificou-se a ocorrência de proposta de contratação de prestador de serviço de Coleta e Entrega Colaborativa **sem demonstração das características particulares da empresa parceira selecionada** (grifou-se), haja vista a realização de negociação da proposta econômica com a 11ª classificada na short list [de 12 empresas], sem a indicação de que o parceiro escolhido possuía características particulares determinantes para a sua escolha conforme descrito no artigo 28, § 3º, II, da Lei 13.303/2016. Diante disso, recomendou-se selecionar a empresa alvo de acordo com as suas características particulares, de forma que ela seja a melhor opção de acordo com os critérios adotados pelos Correios, em observância aos requisitos previstos na legislação, pois a contratação direta sem a justificativa da inviabilidade de competição, pode comprometer o objetivo de ampliar a competitividade e capacidade de atendimentos dos Correios nas atividades de coleta e entrega local no mesmo dia”. [...]* *“Reforça-se que o ponto principal desse apontamento consiste em registrar que não foram localizados nos autos, informações contendo as características particulares do parceiro escolhido em comparação com as*

características dos demais parceiros potenciais, assim como a alegada inviabilidade de procedimento competitivo”. [...] “Houve também um interstício de quase três anos no processo para seleção da potencial parceira selecionada desde a prospecção inicial; consoante a entrega do artefato 3, em 04/05/2018; até a seleção da potencial parceira. Durante esse processo de seleção, o cenário das empresas que atuam nesse segmento de mercado modificou-se. Dentre essas alterações, destaca-se o atendimento ao requisito de tempo de vida de potenciais parceiros que no início do processo não tinham no mínimo dois anos de existência (um dos critérios adotados) e que pelo menos seis meses atrás já atenderiam a esse requisito”. Os apontamentos destacados reforçam a necessidade de um instrumento normativo que discipline adequadamente o processo de seleção das parcerias.

1.2.3. Ressalte-se que o enquadramento da entrega colaborativa – *Crowdshipping* como oportunidade de negócio, conforme previsto no referido dispositivo legal, foi aprovado por este colegiado na 2ª ROCA – 2021, com voto contrário deste Conselheiro, que registrou em voto separado, neste ponto em particular, que: *“35. Em síntese, as oportunidades de negócio devem ser objetivas e específicas, com limites bem delineados, objetivos e singulares, observando-se um juízo de proporcionalidade como fundamento de validade para o seu estabelecimento. A escolha do parceiro deve respeitar os princípios da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Neste sentido, a inviabilidade de competição deve ser demonstrada e, na presença de dois ou mais potenciais agentes econômicos capazes de agregar valor ao negócio, deve-se realizar procedimento próprio para a escolha do consorte mais adequado, o que não restou evidenciado nos autos. 36. Assim, este Conselheiro considera que não restou devidamente comprovado nos autos o atendimento da condição de “demonstrar a inviabilidade de procedimento competitivo, tendo em vista a oportunidade apresentada para a estatal em função do negócio a ser celebrado pelo parceiro escolhido e suas características particulares”, conforme Acórdão nº 2488/2018 TCU – Plenário”.*

1.2.4. Assim, tendo diligenciado em reunião com a área técnica, para obter as informações necessárias à formação do seu juízo de valor, tendo inquirido e buscado obter novos dados e, após análise das alternativas e consequências, não tendo sido possível formar convicção com maior grau de segurança e certeza possível, dentro das circunstâncias, para corroborar uma decisão, o Conselheiro Eleito se ABSTÉM de votar a matéria.

1.3. 1.8 [REDACTED]
[REDACTED] (ACESSO SIGILOSO). (Relatório CA nº 060/2021)

1.3.1. [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

1.3.2. [REDACTED] pelo que este Conselheiro se manifesta CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

1.4. 1.10 Plano Estratégico dos Correios 2022/2026 e Plano Plurianual dos Correios 2022/2026. (Relatório CA nº 062/2021)

1.4.1. Inicialmente, deve-se registrar que as aprovações do Plano Estratégico e do Plano de Negócios Plurianual se constituem certamente em algumas das atribuições mais relevantes do plano de trabalho deste colegiado, pelo que se considera importante que sejam submetidos à apreciação do Conselho em oportunidade que permita o aprofundamento necessário nas discussões e deliberações sobre os temas. Embora a disponibilização do material tenha ocorrido no prazo previsto no Regimento Interno, a submissão na 10ª ROCA/2021, com 11 matérias para deliberação – algumas delas de elevada complexidade - e mais 5 comunicações, termina por dificultar a dedicação do tempo realmente exigido

para a análise e as contribuições à matéria, pelo que se recomenda, quando possível, que a referida matéria seja apreciada em reunião extraordinária com finalidade específica.

1.4.2. Com relação ao indicador setorial "realizado/planejado para projetos viabilizadores", permanecem válidas as considerações realizadas anteriormente por este Conselheiro ao indicador estratégico "realizado/planejado para projetos estratégicos", tendo em vista que se constata um grau elevado de realização em relação ao planejado, sem que haja evidências de que a Empresa tenha apropriado-se dos ganhos desses desdobramentos da estratégia, o que pode recomendar a revisão da metodologia adotada para padronização do *status* de andamento desse projetos.

1.4.3. Ainda com relação aos indicadores setoriais, identificou-se que DIGOV, DIEFI, DIRAD e DIGEP dispõem apenas de indicadores genéricos, comuns entre si, sem indicadores específicos que permitam avaliar adequadamente a contribuição e o desempenho das respectivas áreas para o atingimento dos objetivos estratégicos da ECT, sendo recomendado o estabelecimento de novos indicadores para os próximos períodos.

1.4.4. Diante do exposto, o Conselheiro se manifesta pela APROVAÇÃO com RESSALVAS.

1.5. **1.11 Indicadores Setoriais 2021. (Relatório CA nº 063/2021)**

1.5.1. No subitem 3.1. Práticas de Governança Corporativa e Impactos do Estatuto Social dos Correios da Ata da 1ª ROCA - 2021, realizada no dia 28/01/2021, este Conselheiro alertou que o inciso XXXVI do Art. 50 do Estatuto Social dos Correios estabelecia a competência do Conselho de Administração para *"aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva"*, pelo que requereu a imediata submissão a este Conselho, para aprovação, dos indicadores e metas setoriais da Diretoria Executiva para o ano de 2021.

1.5.2. Neste sentido, arguiu o então Diretor de Governança se as citadas metas já teriam sido aprovadas pela Diretoria Executiva da ECT, para envio ao Conselho de Administração, tendo o referido Diretor informado que não houve aprovação e que a *"matéria ainda se encontra em construção na Diretoria Executiva"*.

1.5.3. Não obstante, constatou-se que as referidas metas setoriais já haviam sido aprovadas na 2ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, no dia 21/01/2021, por meio do Relatório DIEFI - 002/2021.

1.5.4. Evidencia-se, no entanto, que a intenção da Diretoria Executiva não era efetivamente, submeter a referida matéria à aprovação do Conselho de Administração, já que a deliberação da Ata da 2ª REDIR Extraordinária/2021 foi no sentido de *"Aprovar a proposta de indicadores e metas setoriais da Diretoria Executiva"* relativa ao exercício de 2021, sem submissão ao Conselho de Administração, diferentemente do ocorrido em anos anteriores, como na Ata da 3ª REDIR/2020 (Atas da 2ª ROCA/2020), que foi no sentido de *"Aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração, com parecer favorável, da proposta de revisão dos indicadores e metas setoriais da Diretoria Executiva"*, relativa ao exercício de 2020 e que foram aprovados por este Colegiado na 1ª ROCA/2020.

1.5.5. Assim, este Conselheiro encaminhou a Carta – 002/2021, de 31/05/2021, ao Presidente do Conselho de Administração, solicitando que a proposta dos indicadores e metas setoriais fosse imediatamente apresentada a este colegiado, para aprovação, com os devidos esclarecimentos.

1.5.6. Novamente, na 7ª ROCA/2021, o Conselheiro Eleito registrou mais uma vez o descumprimento do inciso XXXVI do Art. 50 do Estatuto Social dos Correios requerendo a imediata submissão a este Colegiado, para aprovação, dos indicadores e metas setoriais da Diretoria Executiva para o ano de 2021, aprovados na 2ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, em 21/01/2021, por meio do Relatório DIEFI - 002/2021, ressaltando, também, que *"os citados indicadores e metas serão utilizados na avaliação de desempenho dos diretores, a ser realizada pelo Conselho de Administração, sendo inaceitável a recusa em apresentá-los à deliberação deste Conselho"*.

1.5.7. Por conseguinte, o Presidente do Conselho de Administração determinou que os referidos indicadores e metas deveriam ser trazidos à deliberação na próxima reunião do Conselho (8ª ROCA/2021), o que só está sendo cumprido agora, 9 (nove) meses após a aprovação na Diretoria Executiva.

1.5.8. No mérito, identificou-se que a proposta contempla, em sua maioria, indicadores genéricos, comuns entre si, sem indicadores específicos que permitam avaliar adequadamente a contribuição e o desempenho de cada uma das áreas para o atingimento dos objetivos estratégicos da ECT, sendo recomendado o estabelecimento de novos indicadores para os próximos períodos.

1.5.9. Diante do exposto, o Conselheiro se manifesta pela APROVAÇÃO com RESSALVAS.

Salvador-BA, 27 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Mauricio Fortes Garcia Lorenzo

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Fortes Garcia Lorenzo, Conselheiro de Administração Titular**, em 09/11/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

